



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CONTRATO Nº 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, CNPJ Nº 23.254.147/0001 - 03, com sede na RUA Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – Centro – Jaboticatubas / MG, CEP 35.830 - 000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **PR. GERALDO FRANCISCO DA SILVA** e de outro lado 49.891.750 GLEISON CARLOS MACHADO - ME, CNPJ 49.891.750/0001-90, com sede na Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 215, Jaboticatubas/MG, **CONTRATADO**, neste ato representada por **GLEISON CARLOS MACHADO**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios, como especificado no seu objeto, em conformidade com o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de Frutas semanalmente, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaboticatubas, até 31/12/2024, conforme abaixo especificado:

Item	Unid.	fruta	tipo	Valor por kg	Valor Total
01	60 kg	Banana Prata	Prata	R\$ 8,39	R\$ 503,40
02	20kg	Banana Caturra	Caturra	R\$ 3,69	R\$ 73,80
03	50 kg	Maçã Gala muída	Gala Miúda	R\$ 10,49	R\$ 524,50
04	50 kg	Laranja	Pera Rio	R\$ 4,79	R\$ 239,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 1341,20 (Um mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

2.2. - O valor a ser pago será apurado através das Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas pela **CONTRATANTE** e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.3. - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **CONTRATADO** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento das frutas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. - A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Gleison

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

2.9. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 5 (cinco) meses, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticatubas, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento.

4.2. - O recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Notificar o CONTRATADO através da Secretaria da Câmara Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

- b) Expedir, através da Secretaria da Câmara Municipal, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos;
- e) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II – DO CONTRATADO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto do objeto desse contrato.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, em até 02 (duas) horas, às suas expensas, o produto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

01010010.0103100012.760.3.3.90.30.00.150000

01020010.0103100012.003.3.3.90.30.00.150000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, com início na data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa eletrônica de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução da Câmara Municipal de nº 005/2022, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Gláison

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução do objeto.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2. - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 003/2023, de 30 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente dispensa de licitação, será exercida por um representante da Contratante.

11.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 01 de fevereiro de 2024.

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas

CONTRATANTE

49.891.750 GLEISON CARLOS MACHADO

CONTRATADO

CPF

cel. 997574148

Testemunhas:

CPF nº: 122.243.536-94

CPF nº